

TC-036.318/2011-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Ribeira do Amparo/BA

Responsável: Marcello da Silva Britto (ex-
prefeito), CPF n.º 455.860.475-00.

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDSCF, tendo como responsável o Sr. Marcello da Silva Britto, ex-prefeito do município de Ribeira do Amparo/BA, em decorrência da não apresentação da documentação completa exigida para a prestação de contas do Convênio n.º 1012/MDSCF/2004 (SIAFI n.º 524636), celebrado entre a União, por intermédio do MDSCF, e o município de Ribeira do Amparo/BA, cujo objeto era “*a execução do Projeto Construção de Centro de Referência da Assistência Social/Casa da Família*” (fls. 21-28 da peça 1).

HISTÓRICO

02. A União repassou os recursos previstos no Termo de Convênio, em uma única parcela de R\$100.000,00, no dia 08 de agosto de 2005 (2005OB900729), enquanto o município deveria aportar contrapartida de R\$ 1.000,00.

03. Em 28 de março de 2007, o responsável encaminhou a prestação de contas do Convênio ao MDSCF, acompanhada de extrato bancário (fl. 57-58 da peça 01), o qual comprova que foram creditados R\$ 100.000,00 de recursos federais na conta corrente específica do mencionado convênio, no dia 11/08/2005.

04. Em 19 de abril de 2007, o MDSCF enviou o Ofício n.º 483/CPC/FNAS ao prefeito municipal, solicitando a apresentação de diversos documentos ausentes na prestação de contas (f. 59 da peça 01). Nenhum documento adicional foi fornecido.

05. No “Relatório de Prestação de Contas” datado de 28 de janeiro de 2009 (fls. 74-75 da peça 01), a Coordenação de Prestação de Contas do MDSCF afirmou que não foram apresentados diversos documentos exigidos para a prestação de contas.

06. O relatório supramencionado afirma ainda que, de acordo com o contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório para construção do Centro de Referência da Assistência Social, os pagamentos deveriam ser efetuados a ela de forma escalonada, observando o avanço da obra. Entretanto, o pagamento de 100% dos recursos recebidos foi efetuado dentro de 5 dias contados da data do crédito dos recursos na conta do convênio. Concluiu o relatório que os pagamentos foram efetuados “*sem sequer ter havido tempo para o começo da obra*”.

07. Já o “Relatório do Tomador de Contas” (fls. 125-131 da peça 01), datado de 23 de julho de 2010, apresenta detalhada cronologia dos fatos e atos que envolveram a análise da prestação de contas do Convênio, concluindo pela rejeição das contas apresentadas e inscrição do responsável na conta de “Diversos Responsáveis”.

08. Por sua vez, o “Certificado de Auditoria n.º 253771/2011” concluiu pela irregularidade das contas do citado convênio.

EXAME TÉCNICO

09. O extrato bancário apresentado juntamente com a prestação de contas do Convênio n.º 1012/MDSCF/2004 aponta a emissão de dois cheques no valor de R\$ 50.000,00 cada, debitados respectivamente em 11/08/2005 e 15/08/2005, além de um aviso de crédito no valor de R\$ 1.049,00, efetuado em 05/12/2006 (mais de um ano depois), que supostamente se refere a parte da informada contrapartida municipal de R\$ 7.349,00 (fls. 52-53 da peça 01).

CONCLUSÃO

10. Em razão da ausência de documentos exigidos na prestação de contas, bem como da análise dos pagamentos registrados no extrato bancário e nos poucos documentos enviados ao concedente, foi imputado ao responsável um débito igual ao valor total dos recursos federais repassados ao município para a execução do objeto do Convênio n.º 1012/MDSCF/2004, ou seja, R\$ 100.000,00.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submeto os autos à superior consideração, propondo que seja promovida a **citação do responsável abaixo**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, para, no prazo de 15 dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional o valor abaixo especificado, em razão da não apresentação da documentação completa exigida para a prestação de contas do Convênio n.º 1012/MDSCF/2004 (SIAFI n.º 524636), celebrado entre a União, por intermédio do MDSCF, e o município de Ribeira do Amparo/BA, cujo objeto era “*a execução do Projeto Construção de Centro de Referência da Assistência Social/Casa da Família*”, configurando-se o descumprimento do disposto na IN/STN 01/97 e na Cláusula Nona do termo de convênio celebrado, devendo o valor ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data abaixo especificada, a saber:

Irregularidades constatadas na prestação de contas:

- a) pagamentos efetuados, em número de 04, para cobrir apenas a nota fiscal n.º 04, sendo que dois desses efetuados em espécie (R\$5.315,00 e R\$985,00);
- b) as notas fiscais emitidas não foram devidamente identificadas com o número do Convênio, conforme prevê o art. 30 da IN/STN/MF/Nº 01/97;
- c) apenas parte da contrapartida foi movimentada na conta específica do convênio contrariando o artigo 28, inciso VII, da IN/STN/MF/Nº 01/97;
- d) divergência entre o Termo de Adjudicação (Empresa Tatijane souza de Carvalho) e o nome da empresa classificada na licitação (Antônio José de Carvalho);
- e) falta da apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto: Termo de aceitação definitiva da Obra, e Declaração quanto à boa e regular utilização dos recursos e Declaração de guarda e conservação dos Documentos Contábeis;
- f) irregularidades no cronograma de pagamentos efetuados à empresa vencedora do certame: pagamentos efetuados em desacordo com o contrato, sendo: 50% no dia 11/08/2008 e 50% 15/08/2005, sem sequer ter havido tempo para começo da obra.



- **Responsável:** Marcello da Silva Britto (CPF 455.860.475-00);
- **Débito:**

Data	Valor Original
11/08/2005	R\$ 100.000,00

SECEX/BA, em 20 de janeiro de 2012.

Assinado eletronicamente

Adhemar Luiz Novaes
Auditor Federal de Controle Externo – Matr. 3.493-2